

CONSULTA DA SRE

DILATAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

INTERESSADA: CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A

RELATOR: DIRETOR WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

RELATÓRIO

A SRE submete, à apreciação do Colegiado, pedido de dilatação do prazo para cumprimento de exigências, estabelecidas pela SRE, para o registro de distribuição de debêntures de 2ª. emissão, conforme consta do Ofício/CVM/SRE/GER-2/Nº 385/2003 (fls. 112 a 117).

A interessada procura fundamentar seu pleito com os seguintes argumentos:

1. "O item 8 do expediente em referência informa que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL opôs restrições à formatação da emissão em tela, notadamente no que diz respeito ao mecanismo de garantias.
2. Tal restrição demandou (i) **alterações na documentação que instrui a operação** e (ii) dilação das negociações entre a CEMAT e seus principais credores – item 9.
3. **Alterações na estrutura da emissão** terão que ser novamente submetidas à apreciação da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da ANEEL, sendo que essas instituições não se manifestaram dentro do prazo de que a emissora dispunha para satisfazer as exigências formuladas por esta SRE – item 10.
4. Finalmente, tendo em vista o acima exposto, a CEMAT solicita que o termo final para que as exigências constantes do referido Ofício sejam atendidas seja prorrogado para 13/10/2003 – item ." (cf. fls. 177 – grifou-se e sublinhou-se).

Ao ensejo, a SRE ponderou que:

"Tendo em vista que na Instrução concernente à matéria – Instrução CVM nº 13/80 – não há previsão de dilatação do prazo para atendimento de exigências formuladas da forma que solicita a CEMAT, vimos, pelo presente, submetê-la à apreciação do Colegiado desta Comissão.

Oportunamente, ressaltamos que caso seja autorizada a dilatação de prazo ora pleiteada, terão sido concedidos à emissora 91 (noventa e um) dias de prazo adicional, além dos 60 (sessenta) dias previstos no art. 11, § 2º da Instrução CVM nº 13/80.

Futuras mudanças ocorridas nas informações da CEMAT, do mercado e do ambiente macroeconômico, **farão com que esta área técnica**, para se assegurar de que os princípios da ampla divulgação de informações serão aplicados ao registro da distribuição pública, **seja obrigada a analisar novamente a documentação submetida à nossa apreciação**" (cf. fls. 177 – grifou-se e sublinhou-se).

É o relatório.

VOTO

Na apreciação de pleito análogo, relativo ao **PROCESSO CVM RJ 2002/3429**, o Colegiado teve oportunidade de manifestar-se no seguinte sentido:

Ressalto que tal concessão de prazo adicional se dá estritamente no âmbito da manutenção da estrutura da operação já apreciada pelo Colegiado (...).
Caso seja proposta nova modelagem para a operação, deverá o interessado requerer novo registro de distribuição, já que não mais se tratará de cumprimento de exigências.

Observo que, no presente caso, a interessada nos alerta para a ocorrência de **alterações na documentação que instrui a operação**, bem como para **alterações na estrutura da emissão**, conforme o transcrito acima.

Tais aspectos demandarão nova e completa análise por parte da área técnica, como inclusive enfatizado pelo SRE, não mais cuidando a remessa da nova documentação de simples cumprimento de exigências.

Isto posto - e a exemplo do teor da decisão exarada no processo a que me referi - como a interessada apresentará uma nova estrutura para a operação, esta demandará um novo pedido de registro, pelo que voto no sentido de indeferir-se o pedido de prorrogação de prazo para atendimento de exigências.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003

Wladimir Castelo Branco Castro

Diretor Relator